

PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

(Do Sr. Major Olimpio)

EMENDA ADITIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 6.787/2016.

Acrescenta dispositivo ao Artigo 8º, do PL nº 6.787/2016 que "altera o Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943" – Consolidação das Leis do Trabalho, que cuida da jornada de trabalho.

Acrescente-se ao mencionado artigo renumerando-se o parágrafo único para parágrafo primeiro o parágrafo seguinte:

"Art. 8º - As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.

Parágrafo primeiro – O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste;

Parágrafo segundo – A Justiça do Trabalho respeitará o principio da legalidade, conforme disposto na Constituição Federal, em seu artigo 5º,

Inciso II, em relação a toda legislação vigente, principalmente as leis especiais que regulamentam setores específicos de atividade"

JUSTIFICAÇÃO

A liberdade interpretativa dos juízes de trabalho tem provocado exacerbação e desequilíbrio entre empregados e empregadores, com proteção demais a um e condenação sem suporte jurídico a outro. A obediência ao principio da legalidade fará com que os juízes decidam norteando-se no que diz a lei atendendo especialmente o que diz a parte final do "caput" deste artigo "... mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público".

A "hipossuficiência" foi estabelecida há mais de 70 anos. Não se justifica mais esta proteção, exagerada por demais, posto que todas as categorias estão representadas por órgãos classistas e o estado possui todo um aparato de fiscalização, além da justiça do trabalho.

Sala de sessões, em de de 2017.

MAJOR OLIMPIO DEPUTADO FEDERAL SD/SP